



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 14, DE 2019

Inclui o § 4º-A ao art. 37 da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Selma Arruda (PSL/MT), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania
Em 12 / 3 / 19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2019

Inclui o § 4º-A ao art. 37 da Constituição Federal.



SF/19185.95798-80

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.

§ 4º-A Sem prejuízo daqueles que venham a ser previstos em lei, importarão em improbidade administrativa os seguintes atos:

I – nomear, escolher ou indicar ocupante para cargo de natureza político-jurídica, cargo em comissão ou função de confiança, com o fim de obter quaisquer vantagens, incluídas as de natureza política;

II – influir, de qualquer modo, perante autoridade, na nomeação, escolha ou indicação de ocupante de cargo de natureza político-jurídica, cargo em comissão ou função de confiança, com o fim de obter quaisquer vantagens, incluídas as de natureza política;

III – exonerar, detentor de mandato eletivo, ocupante de cargo de natureza político-jurídica, cargo em comissão ou função de confiança, com a finalidade de influir no resultado de decisão de outro Poder;

IV – pedir exoneração do cargo de natureza político-jurídica, do cargo em comissão ou da função de confiança, sendo detentor de mandato eletivo, com a finalidade de influir no resultado de decisão do Poder para

Recebido em 12/03/19
Hora: 12:19
Senador Fabiano Contarato - Mat. 315749
SGM/SLSF

Página: 1/6 12/03/2019 14:46:18

8f568b0790217bad363ad7e6954acc65330d7220





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

o qual foi eleito em favor do Poder onde exerce o cargo de natureza especial.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na esfera federal, estadual e municipal, de gestão em gestão, independentemente de ideologia político-partidária, a prática popularmente conhecida como “Toma Lá, Dá Cá” tornou-se instrumento de barganha entre os Poderes da República. E seus exemplos são inúmeros.

Prefeitos nomeiam sócios de vereadores para cargos na administração indireta municipal, a fim de compromissar o parlamentar a votar favoravelmente em projeto de interesse do Executivo.

Desembargadores nomeiam amigos de Governadores, com o objetivo de ter um crédito para futuros pedidos junto ao Chefe do Poder Executivo.

Presidentes da República nomeiam Deputados e Senadores como Ministros de Estado, na tentativa de fatiar a máquina pública entre partidos políticos e garantir a aprovação de reformas impopulares que sacrificam direitos da parcela menos favorecida da sociedade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

E assim segue o jeito antigo de se fazer política nesse país: na base da troca de favores, tratando estatais e pastas de Estado como verdadeiros feudos. Onde o peso de um sobrenome tradicional na política ou o poder de um voto a mais no Parlamento sobrepõem-se ao critério técnico na ocupação dos postos do Poder Público.

O Brasil clama por mudanças. E até mesmo o mais leigo cidadão no que tange à gestão pública, é capaz de ver que algumas das nomeações para as posições mais importantes não passam de conchavos que jamais atenderão ao real interesse público.

A Constituição Federal estabelece os Princípios Máximos da Impessoalidade, da Eficiência e da Moralidade na Administração Pública (art. 37, *caput*).

Ignora-se a Impessoalidade, quando se indica assessor de Juiz, a título hipotético, motivada predominantemente pela amizade com um servidor do Tribunal que poderá favorecer a distribuição de processos.

Aniquila-se a Eficiência, quando se nomeia um Deputado Estadual formado em Medicina, a título hipotético, como Secretário de Estado de Justiça, unicamente porque este é integrante de proeminente partido na política local e poderá pedir exoneração do cargo de natureza especial para retornar à Assembleia Legislativa para votar matéria de interesse do Governo, posteriormente retornando ao cargo de Secretário.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

Banaliza-se a Moralidade ao se escolher como Ministro do Tribunal de Contas da União, a título hipotético, Ex-Senador e aliado político, que possa auxiliar na aprovação das contas prestadas.

Tais exemplos, que afrontam flagrantemente a Carga Magna, parecendo até mesmo exagerados na quantidade aqui exposta, não passam de 3 (três) meses do noticiário político brasileiro. Imagine-se a sensação da população ao ler dezenas e dezenas de manchetes nos jornais com o mesmo conteúdo ao longo de 4 (quatro) anos.

É necessário resgatar o sentimento de probidade na ocupação de cargos e funções da Administração Pública. É inconteste de que o loteamento do Estado entre partidos e grupos de interesses é prática que afronta os Princípios da Administração Pública e deve ser expressamente previsto no texto constitucional.

Conclamo aos nobres pares, eleitos em 2014 e 2018 sob a promessa de construirmos uma nova política, limpa, justa, voltada ao interesse público, que aprovem a proposição supra.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**



SF/19185.95798-80

Página: 4/6 12/03/2019 14:46:18

8f568b0790217bad363ad7e6954acc65330d7220





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019
Inclui o § 4º-A ao art. 37 da Constituição Federal.

✓ SYLVENSON VALENTIM	
✓ FLÁVIO ARNS	
✓ PAULO ROCHA	
✓ ALIPIANI JORGE	
✓ ALVARO DIAS	
✓ LAZIER	
✓ RANDOLFE RODRIGUES	
✓ WENIGTON ROCHA	
✓ TELMÁRIO MOTA	
✓ MARCOS DO VAL	
✓ KLEA KANER	
✓ EDUARDO GINÃO	
✓ SILVIA HERNANDEZ	
✓ ALESSANDRO VILELA	
✓ PLÍNIO VALÉRIO	
✓ E. AMIN	
✓ JEAN-PAUL PRATOS	
✓ JORGE KAJURU	
✓ CARLOS DIANA	
✓ ROBERTO	
✓ DANIEL BERNARDINI	
✓ LUCAS LÓ	
✓ EDUARDO FERREIRA	



SF/19185.95798-80

Página: 5/6 12/03/2019 14:46:18

8f568b0790217bad363ad7e6954acc65330d7220



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 37

- parágrafo 3º do artigo 60